

CELLMARK

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA (Edição de 2022)

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS BÁSICOS DA CELLMARK, CELLMARK AB E TODAS AS SUBSIDIÁRIAS DA CELLMARK

Nestes Termos e Condições Gerais de Venda (as “Condições”), Cellmark AB ou qualquer subsidiária, enquanto parte Vendedora, será referida como “nós” “nos”, etc., e a parte que nos compra será referida como o “Comprador”.

“Partes” significará nós e o Comprador.

“Grupo CellMark” significará a CellMark AB e qualquer outra sociedade na qual a CellMark AB detenha, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta (50) por cento dos direitos de voto/capital social.

1. Generalidades

- 1.1. Um contrato para venda de Produtos e/ou Serviços (os “Bens”) será celebrado com a nossa confirmação escrita da Ordem (o “Contrato”) e reger-se-á pelas Condições, que constituirão parte integrante do Contrato. A “Ordem” significará qualquer ordem de compra de Bens que nos seja dada pelo Comprador.
- 1.2. Quaisquer termos ou condições que sejam contrários ou que difiram do Contrato, incluindo as Condições, não serão válidos, excepto se tiverem sido acordados, por escrito, entre nós e o Comprador.
- 1.3. Em caso de conflito entre estas Condições e os termos do Contrato, prevalecerá o Contrato.

2. Cotações, Ordens e Acordo

- 2.1. As cotações dadas por nós, por qualquer forma, não constituirão um compromisso nem nos vincularão. Todas as cotações dadas por nós são revogáveis e poderão ser alteradas sem aviso. As Ordens não serão vinculativas até que sejam por nós confirmadas por escrito (“Confirmação de Ordem de Venda”) e o Contrato formalizar-se-á entre nós e o Comprador mediante a Confirmação de Ordem de Venda.
- 2.2. Declarações orais e acordos feitos pelos nossos trabalhadores, representantes e/ou agentes não nos vinculam, excepto se e na medida em que tais declarações orais sejam confirmadas por escrito por representante(s) nosso(s) devidamente autorizado(s).
- 2.3. O Comprador será responsável pela exactidão e conformidade funcional de todos os dados, desenhos, cálculos, designs, e todos os outros documentos que nos sejam facultados no âmbito do pedido do Comprador de uma nossa proposta e/ou cotação (de preço).

2.4. Quaisquer amostras fornecidas ao Comprador são-no apenas para fins informativos e em medida alguma implicam quaisquer garantias, explícitas ou implícitas, de qualquer natureza, incluindo quanto à qualidade, descrição, negociabilidade, adequação ou aptidão para qualquer finalidade e o Comprador considerar-se-á satisfatoriamente informado antes de encomendar os Bens.

2.5. Nenhuma alteração, aditamento, complemento e/ou qualquer outra modificação do Contrato e/ou destas Condições produzirá efeitos, excepto se aceite por nós, expressamente e por escrito.

3. Preços

3.1. Excepto se indicado diversamente, os nossos preços não incluem imposto sobre o valor acrescentado ou quaisquer outros impostos similares, direitos, taxas, contribuições, (incluindo mas não limitadas a sobreestadia no navio ou no terminal ou outras penalizações por demora) em qualquer jurisdição que tribute os Bens ou a sua entrega. O pagamento de quaisquer impostos, direitos e contribuições similares ou taxas (incluindo mas não limitadas a sobreestadia no navio ou no terminal ou outras penalizações por demora) cobrados em relação à venda dos Bens será da responsabilidade do Comprador e nós adicionaremos tais impostos, direitos e contribuições similares ou taxas em cada factura ou facturá-las-emos separadamente ao Comprador. O Comprador expressamente aceita ressarcir-nos de qualquer sobreestadia relativamente aos Bens, sem disputa ou reclamação alguma, pagando-nos no prazo de trinta (30) dias a contar da apresentação da factura de sobreestadia.

3.2. No caso de um aumento de factores determinantes do custo, incluindo mas não limitados a matérias primas e acessórias, energia, produtos obtidos por nós a terceiros, taxas governamentais, fretes, prémios de seguro, poderemos aumentar correspondentemente o preço dos Bens encomendados. Notificaremos o Comprador desse aumento e o Comprador pagá-lo-á juntamente com o pagamento da quantia a que o aumento diga respeito ou quando pagar a prestação imediatamente seguinte.

4. Pagamento

4.1. Excepto se expressamente acordado em sentido diferente, o pagamento líquido de qualquer retenção na fonte ou dedução deverá ser por nós recebido, no prazo de três (3) dias úteis a contar da data da nossa factura pelos Bens, por transferência para a conta bancária indicada na referida factura.

4.2. O Comprador não terá direito a reter ou a reduzir quaisquer pagamentos que nos sejam devidos ou a deduzir valores de reclamações presentes e/ou futuras relativamente a pagamentos de valores que nos sejam devidos por Bens vendidos ao abrigo do Contrato ou de qualquer outro acordo que o Comprador tenha celebrado connosco ou com qualquer sociedade do Grupo CellMark.

4.3. O pagamento considerar-se-á efectuado logo que possamos dispor da importância creditada na nossa conta.

- 4.4. Relativamente ao pagamento do preço dos Bens, o prazo é um aspecto essencial. Sem prejuízo do exercício de qualquer outro direito que nos caiba, caso o Comprador não efectue o pagamento na data devida, poderemos cobrar juros diários a partir da data do vencimento do crédito e até que o mesmo se encontre cabalmente liquidado. Salvo acordo expresso em sentido diverso (por exemplo, na oferta de venda ou no acordo de vendas da CellMark), a taxa de juro aplicada será (a mais alta das duas seguintes): 8% por ano ou 8% por ano, acrescido da LIBOR (para a correspondente divisa) à data do vencimento.
- 4.5. Sem prejuízo do Ponto 4.4., no caso de qualquer falta por parte do Comprador no pagamento de alguma factura, remuneração ou crédito devido, ou qualquer outro incumprimento do Comprador, para além de outros direitos que nos assistam, teremos a faculdade de recusar o cumprimento e/ou entrega de quaisquer Bens e poderemos suspender, adiar ou cancelar qualquer crédito, entrega ou outra prestação a que estejamos obrigados, até que todos os montantes que nos sejam devidos estejam integralmente pagos.
- 4.6. Todos os custos, incluindo judiciais e extrajudiciais, e despesas incorridas por nós relativamente à cobrança de pagamentos em atraso (incluindo, mas não limitadas a razoáveis honorários de advogados, honorários de peritos, custas e outras despesas de litigância) serão da responsabilidade do Comprador. Reservamo-nos o direito de imputar os pagamentos à factura vencida há mais tempo, acrescida dos respectivos juros de mora e eventuais custos, incluindo mas não limitados a custos judiciais e extrajudiciais e despesas conforme acima previsto, cumprindo a seguinte sequência: custos, juros, capital em dívida, independentemente de qualquer instrução contrária dada pelo Comprador.
- 4.7. O Comprador deverá informar-nos prontamente, por notificação a nos ser enviada por correio postal registado ou por telefax, se em algum momento ocorrer uma alteração na situação financeira, na actividade comercial, nas perspectivas do Comprador ou do banco do Comprador, ou quaisquer outras circunstâncias que possam vir a ser adversas ao cumprimento pelo Comprador e/ou à satisfação das suas obrigações ao abrigo deste Contrato, e nessa notificação o Comprador facultar-nos-á toda a informação respeitante a tais circunstâncias e acerca do modo em que elas afectarão o cumprimento pelo Comprador das obrigações assumidas no presente Contrato.
- 4.8. A CellMark tem o direito de cessar o seu cumprimento e/ou cancelar a Ordem, se o Comprador estiver a passar por dificuldades financeiras (ou por qualquer outra razão) e, por via disso, a transacção extravasar o Limite do Seguro de Créditos da CellMark, a menos que o Comprador providencie uma nova garantia de pagamento (em forma aceite pela CellMark).

5. Entrega

- 5.1. Os Bens serão entregues segundo os termos de entrega constantes no Contrato e esses termos serão interpretados de acordo com a última versão dos INCOTERMS, emitida pela Câmara Internacional de Comércio, Paris, França aquando da data de celebração do Contrato.
- 5.2. Todas as horas e datas fixadas para a entrega serão apenas aproximadas e basear-se-ão nas circunstâncias que as validaram aquando da celebração do Contrato; tais horas e datas

serão anunciadas como mera informação e em nenhuma circunstância consideradas definitivas. Envidaremos todos os esforços comercialmente razoáveis para cumprir as datas por nós comunicadas ou assumidas, desde que o Comprador nos faculte a necessária Ordem e toda a informação suficiente para a entrega antes dessa data de entrega. Teremos a faculdade de fazer entregas parciais dos Bens e de facturar separadamente cada entrega parcial.

- 5.3. O risco de perda ou dano dos Bens passará da nossa esfera para a do Comprador, conforme o Incoterm acordado e constante do Contrato. Bens cuja entrega seja suspensa por mora no pagamento pelo Comprador, bem como Bens cuja entrega tenha sido erradamente rejeitada ou não aceite pelo Comprador serão por nós conservados e armazenados a risco e expensas do Comprador.
- 5.4. Um atraso na entrega de quaisquer Bens não constituirá violação do Contrato e o Comprador não terá, portanto, o direito de o resolver e/ou pedir indemnização a título algum. Um atraso na entrega tampouco exonerará o Comprador da sua obrigação de aceitá-la. Como regulado na Cláusula 10, em caso algum seremos responsáveis por danos indirectos ou consequenciais, de qualquer natureza, decorrentes de qualquer atraso na entrega. Notificaremos o Comprador do atraso e o Comprador deverá autorizar-nos a saná-lo dentro de trinta (30) dias a contar da data de recepção dessa notificação. Não obstante o referido, se o atraso se dever a Força Maior, aplicar-se-á a Cláusula 15.
- 5.5. Todas as nossas entregas de Bens estarão sempre sujeitas à nossa aprovação do crédito. Se, em nosso razoável critério, as condições financeiras do Comprador não justificarem a produção ou a entrega dos Bens com os termos de pagamento acordados, poderemos exigir o pagamento, parcial ou integralmente, antecipado, solicitar que nos seja dada garantia de pagamento ou exigir outras condições de pagamento, como condição para a entrega. Poderemos ainda, em alternativa e entretanto, decidir suspender, total ou parcialmente, o nosso cumprimento do Contrato ou resolvê-lo mediante notificação escrita, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo do nosso direito de ressarcimento pelos respectivos danos e de qualquer outro direito que nos assista, por força do Contrato ou da lei e sem que o Comprador nos possa reclamar qualquer compensação.
- 5.6. O cumprimento do presente Contrato pela CellMark está sujeito a que, a preços de mercado razoáveis (do ponto de vista da CellMark), haja disponibilidade de espaço para carga a bordo de navio e um navio adequado (aceitável pelo carregador e pelo destinatário final) e enquanto a CellMark estiver a aguardar por disponibilidade de espaço de carga a bordo de navio e/ou por navio adequado ao transporte concreto e/ou por preços de mercado razoáveis, não pode a CellMark ser considerada responsável por quaisquer perdas ou danos, que eventualmente se venham a verificar de qualquer modo ou em quaisquer circunstâncias.

6. Levantamento dos Bens

Salvo acordo diversamente expresso, o Comprador deverá levantar os Bens no prazo de cinco (5) dias a contar da data de recepção da nossa notificação de que os Bens estão prontas para recolha. Se o Comprador incumprir esta obrigação, poderemos, se assim o

entendermos, guardar os Bens em armazém, por conta e risco do Comprador, e aí conservá-los, a expensas do Comprador, podendo nós exigir-lhe que no-os pague antes de lhe serem expedidos, sem prejuízo do nosso direito de resolver o Contrato, ao abrigo da Cláusula 16.

7. Garantias

Excepto se diversamente acordado, pesos e análises dos Bens apurados por nós ou em nosso nome serão finais e vinculativos. Pesos e análises efectuados em momento anterior ou posterior não terão valor de prova e não poderão ser considerados pelos Compradores.

8. Inspeção e Reclamações

8.1. Aquando da entrega, o Comprador deverá inspeccionar os Bens, com o cuidado normal e apropriado às circunstâncias.

8.2. Reclamações acerca dos Bens deverão ser feitas por escrito, descrevendo, acuradamente, a natureza e a dimensão do defeito e/ou da desconformidade e deverão ser enviadas para claims.BC@cellmark.com (só a recepção da reclamação neste endereço de e-mail será considerada como notificação válida para os efeitos da caducidade previstos nesta cláusula), até dois (2) dias da data de entrega ao abrigo do Incoterm aplicável, relativamente a qualquer defeito ou desconformidade (visível), verificável numa inspeção cuidadosa e/ou numa testagem razoável, aquando da entrega. Se esta obrigação não for cumprida pelo Comprador, assume-se que os Bens foram por este aceites e que estão de acordo com as exigências dos Contrato e que quaisquer reclamações do Comprador contra nós relativamente aos Bens ficam extintas, renunciadas e caducadas.

8.3. Em caso de reclamações por qualquer outro defeito ou desconformidade, entender-se-á que o Comprador aceitou os Bens, se este não providenciar uma reclamação escrita, enviada para claims.BC@cellmark.com (só a recepção da reclamação neste endereço de e-mail será considerada como notificação válida para os efeitos da caducidade previstos nesta cláusula), imediatamente após a sua verificação e, em qualquer caso, nunca após quinze (15) dias da data de entrega dos Bens, ao abrigo do competente Incoterm. Inexistindo a notificação dentro deste prazo (o mais tardar 15 dias após entrega dos Bens, nos termos do Incoterm aplicável), as reclamações do Comprador contra nós relativamente aos Bens ficarão, conseqüentemente, extintas, renunciadas e caducadas.

8.4. Todos os detalhes de qualquer reclamação contra nós, incluindo uma acurada descrição da natureza e da extensão do defeito e/ou desconformidade ser-nos-ão dados por escrito a enviar para claims.BC@cellmark.com (só a recepção da reclamação neste endereço de email será considerada como notificação válida para os efeitos da caducidade previstos nesta cláusula), no prazo de quinze (15) dias após a notificação acima referida. No caso de a qualidade ou a quantidade dos Bens ser o objecto da reclamação, adicionalmente, o Comprador deverá enviar-nos um relatório de inspector juramentado. A apresentação de uma reclamação não exonera o Comprador de efectuar o pagamento conforme determinado na Cláusula 4. A falta de descrição de todos os detalhes e do relatório de inspector juramentado neste subsequente prazo de quinze (15) dias (no máximo, 30 dias a contar da entrega, ao abrigo do Incoterm aplicável) determinará que as reclamações do Comprador

contra nós, relativamente aos Bens, ficarão consequentemente extintas, renunciadas e caducadas.

- 8.5. O uso, o processamento e/ou (re)venda dos Bens pelo Comprador serão considerados aceitação incondicional dos Bens pelo Comprador e uma sua renúncia a quaisquer reclamações contra nós, relativamente aos Bens.
- 8.6. Defeitos em partes dos Bens não habilitam o Comprador a rejeitar a totalidade da entrega dos Bens.
- 8.7. No caso de haver reclamações e subseqüentemente à nossa primeira interpelação, o Comprador deverá permitir-nos ou a um terceiro por nós nomeado em nossa representação inspeccionar, analisar e/ou recolher amostras dos Bens em causa. Tais inspecção, análise e/ou recolha de amostras serão realizadas por um inspector ou laboratório independentes e internacionalmente reconhecidos.
- 8.8. Os Bens que sejam objecto de reclamação devem estar armazenados de forma apropriada e deverão estar separados de modo a permitir a sua inspecção, análise e/ou recolha de amostras, como determinado no Ponto 8.7. Se o Comprador não cumprir esta sua obrigação nos termos exigidos, poderemos recusar a reclamação e os Bens serão considerados como aceites livres de defeitos e as reclamações do Comprador contra nós, relativamente aos Bens, ficarão consequentemente extintas, renunciadas e caducadas.
- 8.9. Teremos o direito de recusar a devolução de quaisquer Bens sem o nosso prévio consentimento, por escrito, mesmo que esses Bens nos sejam devolvidos sem defeitos e acompanhados de toda a documentação exigida. Os Bens que nós, por escrito, aceitarmos ou solicitarmos que nos sejam devolvidos, sê-lo-ão para o destino que nós indicarmos, a risco do Comprador. Bens devolvidos pelo Comprador e aceites por nós como defeituosos serão, se assim o entendermos, substituídos ou reparados, sem custos (sujeito à disponibilidade dos Bens no nosso *stock*). Se os Bens que nos são devolvidos não forem considerados defeituosos ou desconformes, o Comprador pagará os custos do frete, da testagem, do manuseamento quaisquer outros custos ou danos daí decorrentes.
- 8.10. Sem prejuízo do acima disposto, não teremos quaisquer obrigações se se verificar que o alegado defeito ou desconformidade resultou de má utilização, negligência, instalação imprópria, acidente derivado de reparação inadequada, falta da manutenção devida, alteração, modificação, armazenamento defeituoso ou descuidado, transporte ou manuseamento impróprio.

9.

10. Limitação da Responsabilidade

- 10.1. Salvo acordado expressamente em sentido diverso, na maior medida possível, em termos legais e regulamentares, não daremos garantia alguma ou qualquer declaração, expressa ou tácita, acerca da utilidade, suficiência, comerciabilidade ou adequação a qualquer fim dos Bens entregues.

- 10.2. Em nenhuma circunstância seremos responsáveis perante Compradores ou terceiros por qualquer tipo de dano ou prejuízo, especial, incidental, indirecto, consequencial ou sancionatório, dano ambiental, custo ou despesa, incluindo, sem limitação, prejuízos decorrentes de vendas perdidas ou lucros cessantes, danos reputacionais, perdas de aviamento, paragens de trabalho, quebras de produção, decorrentes ou relacionadas com o Contrato, com a nossa venda de quaisquer Bens ou com o uso dos Bens, e independentemente desses danos se fundarem em violação de garantia ou qualquer outra violação contratual, delito (incluindo negligência) ou outro. A nossa responsabilidade agregada por todas as demandas ou qualquer uma, em circunstância alguma poderá exceder o mais baixo dos seguintes valores: a importância da factura de venda dos Bens subjacente ao pedido ou USD 500.000.
- 10.3. O Comprador deverá preservar-nos de quaisquer demandas de terceiros, relativamente a qualquer prejuízo, perda ou custo, incluindo honorários de advogados, despesas e responsabilidades sofridas por tais terceiros decorrentes ou por causa dos Bens e/ou do uso dos Bens.
- 10.4. Envidaremos as diligências devidas em caso de aquisição de bens e/ou serviços de terceiros. Contudo, não seremos responsáveis por quaisquer incumprimentos ou desconformidades da parte desses terceiros.
- 10.5. Um pedido de indemnização por prejuízos da parte do Comprador tem de nos ser por este notificados, no prazo (que se iniciar mais cedo) de vinte (20) dias da data de ocorrência do facto que lhe deu origem ou de trinta (30) dias após data da entrega da carga, ao abrigo do Incoterm aplicável, para claims.BC@cellmark.com (só a recepção da reclamação neste endereço de e-mail será considerada como notificação válida para os efeitos da caducidade previstos nesta cláusula). Faltando esta notificação para indemnização, os pedidos do Comprador contra nós relativamente a tais prejuízos ficarão, conseqüentemente, extintos, renunciados e caducados.
- 10.6. Qualquer processo judicial relativamente a quaisquer danos (incluindo indemnização por prejuízos) dever ser instaurado no prazo de um (1) ano a contar da data de entrega dos Bens subjacentes ao dano, ao abrigo do Incoterm aplicável. Quaisquer prejuízos que não tenham sido invocados ou objecto de acção nos termos da frase anterior serão considerados, conseqüentemente, extintos, renunciados ou caducados.
- 10.7. O Comprador celebrará e manterá em vigor todas as apólices de seguro necessárias para cobrir a sua responsabilidade decorrente do ou relacionada com o Contrato. À nossa primeira interpelação, o Comprador facultar-nos-á os certificados dos seguros, demonstrativos da sua cobertura, e manter-nos-á informados de quaisquer alterações.

11. Compensação

Em qualquer momento teremos o direito de deduzir e/ou compensar quaisquer quantias devidas por nós e/ou qualquer sociedade do Grupo CellMark ao Comprador, independentemente da natureza dessa dívida, de qualquer montante que o Comprador nos

deva a nós ou a qualquer sociedade do Grupo CellMark. Aos Compradores é expressamente negado o direito de dedução ou compensação.

12. Confidencialidade

12.1. O Comprador manterá confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do Contrato e de todos os dados técnicos, comerciais e financeiros e de toda a demais informação de natureza confidencial, fornecida ao Comprador por nós ou em nosso nome, relativamente à (preparação) do Contrato. Toda essa informação poderá ser utilizada pelo Comprador apenas para efeitos do Contrato. Mediante uma nossa interpelação, o Comprador deverá prontamente devolver-nos toda essa informação de que o Comprador não poderá guardar cópia.

12.2. O Comprador apenas poderá divulgar a terceiros tal informação confidencial, mediante nosso consentimento prévio e por escrito e o Comprador deverá assegurar-se que esses terceiros, contratados pelo Comprador para o cumprimento de obrigações suas, declarem por escrito vincularem-se à mesma obrigação de confidencialidade.

13. Uso de Informação

O Comprador deve utilizar e apenas contar com a sua própria perícia, *know-how*, e critério relativamente aos Bens e ao uso que deles der e com a utilização pelo Comprador de informação obtida da nossa parte para os fins pretendidos pelo Comprador. Detalhes e informação providenciada em relação à adequação e uso dos Bens não será vinculativa e por ela não tomamos responsabilidade alguma.

14. Cumprimento de Leis e Standards

O Comprador reconhece que manuseamento, uso, processamento, transporte, armazenamento, disposição e venda dos Bens podem estar sujeitos a exigências ou limitações ao abrigo de qualquer lei, regulamento, código ou standard. Para sua própria salvaguarda, o Comprador deverá consultar a Ficha de Dados de Segurança do Material dos produtores, com os competentes códigos de conduta e respectivos meios coercivos, referentes aos standards adequados de higiene, segurança e ambiente, em relação a manuseamento, processamento, armazenamento e disposição dos Bens. O Comprador será exclusivamente responsável por cumprir e fazer cumprir todas as leis, regulamentos, códigos e standards, incluindo, sem limitação, todas as leis e regulamentos aplicáveis a saúde, segurança e ambiente, relativamente aos pretendidos manuseamento, uso, processamento, transporte, armazenamento, disposição e venda dos Bens e o Comprador assumirá toda a responsabilidade daí decorrente.

15. Força Maior

15.1. Por Força Maior entender-se-á quaisquer circunstâncias ou acontecimentos ocorridos durante a vigência do Contrato, que não estejam sob o nosso controlo, quer sejam previsíveis ou não, incluindo, sem limitação, factos naturais, medidas legislativas, leis, ordens ou regulamentos governamentais ou outras medidas administrativas, ordens ou decisões de qualquer tribunal, terramoto, inundação, fogo, explosão, guerras, insurreição, sabotagem,

acidente, epidemia (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), endemia (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), doença (incluindo, mas não limitada a COVID-19, a outros coronavírus, e/ou outras doenças infecciosas), greve, *lock out*, abrandamento de ritmo de trabalho, distúrbios laborais, disputas industriais, qualquer mora por parte de subcontratado ou fornecedor, problemas atribuídos ao fabricante, qualquer subcontratado ou fornecedor, ordens governamentais para limitar ou parar produção ou para reduzir consumo de energia, dificuldade em obter força de trabalho ou matérias primas necessárias, falta ou falhas de transporte, desmantelamento de instalação ou de maquinaria essencial, reparação ou manutenção de emergência, taxas alfandegárias e tarifas impostas por um país.

- 15.2. Se, por um evento de Força Maior, formos impedidos ou proibidos, directa ou indirectamente, de cumprir total ou parcialmente as nossas obrigações nos termos do Contrato, o nosso cumprimento dessas obrigações será suspenso pelo lapso de tempo que dure esse evento de Força Maior, sem que sejamos responsáveis perante o Comprador por quaisquer danos daí decorrentes.
- 15.3. Se um evento de Força Maior se prolongar (ou se for expectável que se prolongue) por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data acordada para entrega, teremos o direito de resolver o contrato, no seu todo ou em parte, mediante notificação, sem que tenhamos qualquer responsabilidade perante o Comprador.
- 15.4. Em caso de redução de energia, cortes de produção, vicissitudes imprevisíveis na produção ou nos transporte, este Contrato ficará estritamente limitado aos Bens que no momento estiverem disponíveis para compra e expedição. Nesta conformidade, o incumprimento pelo(s) nosso(s) subcontratado(s) e/ou o(s) nosso(s) fornecedor(es) conferir-nos-á o direito de rescindir este Contrato sem qualquer responsabilidade da nossa parte nem possibilidade de virmos a ser demandados pelo Comprador por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a verificar-se.

16. Suspensão e Resolução

- 16.1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos e faculdades que nos assistam nos termos legais e contratuais e sem necessidade de recurso a qualquer meio judicial ou de notificação admonitória prévia e por escrito, teremos o direito de decidir suspender o cumprimento das nossas obrigações ao abrigo do Contrato ou resolver o Contrato, no todo ou em parte, não assumindo nós responsabilidade alguma de qualquer natureza, decorrente ou causada por tal suspensão ou por tal resolução se:
- (a) o Comprador incorrer em incumprimento de qualquer das suas obrigações ao abrigo deste Contrato; ou
 - (b) se tivermos fundadas dúvidas acerca do cumprimento pelo Comprador das suas obrigações em relação a nós e o Comprador não conseguir dar-nos garantias suficientes do seu cumprimento; se o Comprador suspender o pagamento das suas dívidas, no todo ou em parte, ou se o Comprador entrar em qualquer medida ou acordo com os seus credores ou qualquer cessão em benefício destes últimos ou ser

instaurado processo de insolvência, falência, liquidação ou dissolução, por apresentação do próprio ou proposto por terceiro contra ele, ou se um fiduciário, depositário ou administrador for nomeado para a gestão da totalidade ou de parte substancial dos activos do Comprador.

- 16.2. Em qualquer uma das circunstâncias descritas em (a) e/ou (b), do Ponto 16.1, o Comprador será responsável em relação a nós e, por este meio, assume indemnizar-nos a nós e a qualquer sociedade do Grupo CellMark por todos e quaisquer prejuízos, danos e/ou despesas sofridos ou de qualquer forma incorridos por nós e/ou por qualquer sociedade do Grupo CellMark, por causa do incumprimento do Contrato pelo Comprador.
- 16.3. Em qualquer uma das circunstâncias descritas em (a) e/ou (b), do Ponto 16.1, todos os nossos créditos pendentes ou de qualquer sociedade do Grupo CellMark vencer-se-ão e tornar-se-ão imediatamente exigíveis na sua totalidade; nós teremos o direito de exigir a devolução e retomar a posse de quaisquer Bens entregues, sendo que para tanto o Comprador autorizar-nos-á a nós ou ao representante por nós nomeado a entrar em quaisquer instalações onde os Bens estejam ou possam estar. O Comprador tomará todas as medidas necessárias ao aqui exposto.

17. Certificado de Exportação

Sempre que aplicável, o Comprador deverá apresentar-nos o Certificado de Exportação, conforme for exigido pela legislação tributária, se um Comprador, que esteja sediado fora da Suécia ou um seu agente autorizado, levantar Bens e transportá-los ou expedi-los para o estrangeiro. Em todos e quaisquer casos, o Comprador será totalmente responsável perante nós pelo IVA ou por qualquer direito alfandegário (de exportação) exigido pelas autoridades competentes ou quaisquer custos adicionais pelos quais possamos ser responsabilizados relativamente à entrega ao Comprador.

18. Cessão e Subcontratação

Nenhuma das partes subcontratará ou cederá a sua posição no Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações deste decorrentes, sem o consentimento prévio e por escrito da contraparte, que não deverá ser injustificadamente recusado. Nenhuma cessão produzirá efeitos até que o cessionário aceite, por escrito, com a outra parte que está vinculado e que cumprirá todas as obrigações que lhe foram cedidas. Porém e em qualquer momento, sem consentimento do Comprador, nós poderemos subcontratar ou ceder tais direitos e obrigações, no todo ou em parte, a qualquer sociedade do Grupo CellMark ou a um terceiro que adquira a totalidade ou parte substancial dos nossos activos ou da nossa actividade relacionada com os Bens.

19. Conhecimento de Fraude

- 19.1. Não somos responsáveis por quaisquer danos sofridos em resultado de fraude praticada por terceiro através de meios electrónicos de comunicação. Se o Comprador se aperceber de alguma discrepância nos nossos detalhes de conta ou algumas instruções suspeitas ou não habituais, todos os detalhes deverão ser verificados e acertados com um membro da nossa Contabilidade, através do respectivo número de telefone confirmado ou outro canal de

comunicação adequado e independente, p. ex. um método de contacto conhecido e anteriormente estabelecido e verificado (isto é, nunca usando os detalhes constantes de email pedindo pagamento e/ou facultando instruções de pagamento).

19.2. O Comprador garante que dispõe de medidas adequadas para segurança da informação e que estas são activamente utilizadas para evitar tentativas de fraude, incluindo, mas não limitadas a: (a) protecção técnica para verificar o verdadeiro interlocutor e comunicação digital e para proteger contra potenciais delinquentes (p. ex. usando protecção contra emails de *phishing* & *spoofing* e dispondo de processos seguros); (b) o Comprador assegurar que toda a informação importante é confirmada através de adicionais e apropriados canais de comunicação independente, em que a identidade possa ser devidamente verificada, p. ex. através de um meio de contacto conhecido, estabelecido e verificado anteriormente (isto é, nunca usando os detalhes constantes de e-mail pedindo pagamento e/ou facultando instruções de pagamento).

19.3. Para a troca de quaisquer termos de pagamento ou entrega, a simples confirmação do canal de informação (p. ex. um mero e-mail) é um processo insuficiente para protecção de fraudes. Para estes assuntos, devem ser sempre usados dois canais de comunicação independentes e verificados. Se houver alguma dúvida, não será realizada a transacção financeira ou tomadas outras medidas, até que tenha verificado com a Contabilidade e/ou o seu habitual interlocutor da CellMark, através de número de telefone verificado.

20. Cumprimento de legislação anticorrupção, de combate a branqueamento de capitais e tributária

20.1. O Comprador garante, declara e assume perante o Vendedor, que, na execução deste Contrato, irá cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis incluindo, sem limitação, leis penais, anticorrupção, de combate ao branqueamento de capitais e tributárias.

20.2. Se a encomenda for objecto de sanções por qualquer razão, a CellMark poderá decidir a recusa ou a resolução do Contrato, nos termos da Cláusula 16, sem prejuízo dos nossos direitos a compensação por danos que daí nos advenham e quaisquer outros direitos contratual ou legalmente previstos e sem que o Comprador tenha o direito de nos pedir qualquer ressarcimento.

21. Renúncia

O facto de nós em qualquer momento não exigirmos o cumprimento de qualquer previsão do Contrato, incluindo estas Condições, não será interpretado como uma renúncia ao nosso direito de agir ou de exigir o cumprimento desse termo ou condição e os nossos direitos não serão afectados por qualquer demora, falha ou omissão na aplicação dessa previsão. Nenhuma omissão nossa perante um incumprimento das obrigações do Comprador será considerada uma renúncia de actuação perante qualquer incumprimento anterior ou subsequente por parte do Comprador.

22. Protecção de Dados

- 22.1. Ambas as partes acordam em cumprir as leis de privacidade aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato. Se e na medida em que uma parte processe dados pessoais em nome da outra, as partes, de boa fé, discutirão e acordarão acerca duma convenção de tratamento de dados em separado.
- 22.2. Trataremos electronicamente os dados pessoais relativos à pessoa de contacto do Comprador, tais como informação de contacto, de modo a coordenar a compra dos Bens e a gerir a relação comercial com o Comprador. Os dados poderão também ser utilizados para fins de análise estatística e relatórios comerciais, no âmbito de investigações de fraude e em cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis. Poderemos divulgar informação a outras sociedades do Grupo CellMark, que poderão igualmente utilizar a informação para os fins aqui descritos. Os dados poderão ser transferidos para fora da zona UE/EEE, para Estados que não tenham o mesmo nível de protecção de dados pessoais. Comprometemo-nos a proteger dados pessoais e implementaremos medidas adequadas para protecção dos dados. Pessoas que estejam registadas poderão, mediante pedido por escrito, aceder aos dados que se lhes refiram e terão também o direito de rectificar tais dados.
- 22.3. Podemos usar os dados de contacto do Comprador para o envio de *newsletters*, realização de pesquisas e convites para eventos. Podemos submeter dados do Comprador, incluindo as suas pessoas de contacto, às empresas do Grupo CellMark, as quais poderão usar os dados para os fins acima enunciados e dentro dos limites legalmente impostos. Os receptores desta publicidade poderão optar por não receber mais comunicação de marketing, contactando-nos através de basic.materials@cellmark.com.

23. Lei aplicável e Conflitos

- 23.1. O Contrato e as suas Condições será regido e interpretado de acordo com a lei inglesa e qualquer diferendo decorrente ou relativo a este Contrato será dirimido por arbitragem em Londres, conforme a Lei de Arbitragem de 1996 e suas alterações ou revisões, na medida necessária a conferir efeito às previsões desta Cláusula. A sede do tribunal arbitral será em Inglaterra, ainda que a audiência tenha lugar fora de Inglaterra.
- 23.2. A arbitragem será conduzida conforme os termos da Associação de Árbitros Marítimos de Londres (LMAA) em vigor aquando do início do processo arbitral.
- 23.3. O tribunal arbitral terá três árbitros, um a ser designado por cada parte, e o terceiro, sujeito às previsões dos Termos da LMAA, será cooptado por aqueles dois. A parte que pretenda submeter o litígio à arbitragem nomeará o seu árbitro e notificará esta nomeação, por escrito, à outra parte, requerendo que esta, por sua vez, nomeie o seu árbitro no prazo de 14 dias de calendário a contar dessa notificação, e declarando que nomeará o seu árbitro como árbitro único a menos que a outra parte designe o seu árbitro e disso a notifique dentro dos referidos 14 dias. Se a outra parte não nomear o seu árbitro e não notificar essa nomeação dentro dos 14 dias indicados na notificação, a parte que submeter o litígio a arbitragem poderá, sem que lhe seja exigida qualquer notificação adicional, nomear o seu árbitro como árbitro único, disso informando a parte contrária. A decisão do árbitro singular vinculará ambas as partes, como se o árbitro tivesse sido nomeado por acordo.

- 23.4. Nenhuma disposição impedirá as partes em acordar, por escrito, na alteração das provisões relativas à nomeação de árbitro único.
- 23.5. Nos casos em que nem o pedido nem qualquer reconvenção excedam o valor de US \$100.000 (ou outra importância em que as partes acordem), a arbitragem será conduzida de acordo com o Processo de Pequenas Causas da LMAA em vigor aquando do início do processo arbitral.
- 23.6. Nos casos em que o pedido ou qualquer pedido reconvenicional excedam o valor acordado para o Processo de Pequenas Causas da LMAA e nem o pedido nem a reconvenção excedam o montante de US \$400.000 (ou outro em que as partes acordem), as partes podem acordar que a arbitragem seja conduzida ao abrigo do Processo de Causas Intermédias da LMAA, em vigor aquando do início do processo arbitral. Onde se faz referência a três árbitros, o procedimento para as nomeações reger-se-á pelo procedimento de arbitragem acima descrito.
- 23.7. Todas e quaisquer notificações e comunicações relativamente a processos arbitrais instaurados relativamente a este contrato (incluindo quaisquer comunicações informando do início de tal processo e/ou nomeação de um árbitro) será considerada como efectivamente recebida se enviada por e-mail para o endereço de e-mail usado pelas Partes para formalização do contrato de venda.
- 23.8. Qualquer das partes poderá alterar e/ou acrescentar endereços e de e-mail para os quais notificações e comunicações poderão ser enviadas para efeitos desta cláusula, remetendo a notificação de alteração para a outra parte para o endereço de e-mail facultado nesta cláusula (ou, em caso de prévia notificação de alteração, para o endereço alterado).
- 23.9. Qualquer notificação e comunicação remetida por e-mail ao abrigo desta cláusula será considerada como recebida e produzirá efeitos a partir da data e da hora em que o e-mail foi enviado.
- 23.10. Nada nesta cláusula impedirá que qualquer notificação ou comunicação relativa a processo arbitral instaurado em relação a este contrato possa ser remetida por outro meio válido e efectivo.
- 23.11. Se uma parte indicar advogados ou representantes com poderes para aceitar notificações e comunicações em relação a processo arbitral, a outra parte deverá ser informada dessa indicação e dos novos detalhes de contacto de acordo com os termos desta cláusula; futuras notificações e comunicações deverão então ser enviadas somente para os advogados ou representantes nomeados (a menos que indicado diversamente). No caso de os advogados ou outros representantes cessarem a sua intervenção e disso for notificada a outra parte, repriminar-se-ão as previsões aqui contidas.
- 23.12. Sempre se reafirma que nada nesta cláusula poderá impedir que qualquer notificação ou comunicação relativamente a processo arbitral instaurado no âmbito deste contrato possa ser remetida por outro meio efectivo.

24. Opção da CellMark para recurso a tribunal

- 24.1. Sem prejuízo do acordo arbitral contido na Cláusula 23 ou quaisquer outras disposições contrárias, nós teremos o direito de propor e fazer seguir medidas provisórias ou cautelares contra a outra Parte em qualquer tribunal, em qualquer jurisdição e a propositura e curso de tais processos em qualquer tribunal e em qualquer jurisdição não nos impedirá de iniciar e fazer seguir processos em qualquer outro tribunal ou jurisdição (concorrente ou não) se e na medida em que o permita a legislação aplicável.
- 24.2. Teremos igualmente o direito de submeter qualquer litígio ao Supremo Tribunal de Justiça de Londres, Inglaterra, ou a qualquer outro tribunal com jurisdição sobre o litígio (o "Tribunal"). Se formos a Parte demandada, essa opção deverá ser declarada no prazo de 14 dias a contar duma Notificação de Arbitragem e, perante tal declaração, as Partes deverão providenciar pela extinção da instância arbitral (sem que tenha sido proferida decisão).
- 24.3. Se nós exercermos esta opção, as Partes renunciam a qualquer objecção, presente ou futura, a que quaisquer processos relativos a este Contrato sejam instaurados em tribunal judicial e as Partes submeter-se-ão irrevogavelmente à exclusiva jurisdição do tribunal judicial.
- 24.4. Após o nosso exercício desta opção, a Parte contrária notificar-nos-á prontamente do endereço para citação do processo nessa jurisdição e dos dados de contacto dos Advogados da comarca nomeados para o seu patrocínio.
- 24.5. Uma sentença sobre o Contrato que seja proferida ou possa ser executada por um Tribunal será definitiva e vinculará as Partes e poderá ser executada sem revisão em qualquer outra jurisdição.

25. Exclusão de direitos de terceiros

Qualquer pessoa que não seja Parte neste Contrato não poderá obrigar coercivamente ao cumprimento de qualquer termo do mesmo. As Partes acordam que a Lei dos Contratos de 1999 (Direitos de Terceiros) não se aplicará ao Contrato ou a qualquer acordo que seja alcançado no seu âmbito.